



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

Nº 006846/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 005/2014

12/03/2014

16:29:49

DTI

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014.

DISPÕE SOBRE REVISÃO E REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes/ES, autorizado a proceder à Revisão Geral Anual dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo da Administração Geral, Magistério e Saúde, e conceder Reajuste Salarial, no montante de 12 % (doze por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

I – Revisão Geral Anual no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

II – Reajuste Salarial no percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais).

Art. 2º - A revisão e reajuste previstos no artigo 1º desta lei, no percentual total de 12% (doze por cento), serão incorporados aos padrões salariais e às demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos investidos nos cargos de provimento efetivo, a partir do mês de março do corrente ano.

§ 1º - As Tabelas de Vencimentos previstas nos Planos de Carreira do pessoal da Administração Geral, Magistério e Saúde ficam atualizados conforme segue:

I – Administração Geral – Lei nº 1.355/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo I desta lei;

II – Magistério - Lei nº 855/2005 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo II desta lei;

III – Saúde – Lei nº 1.358/2010 – Anexo III passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Fica o vencimento base do Médico Plantonista, fixado na Lei Complementar nº 1.664, de 02 de janeiro de 2014, incorporado à Tabela Geral dos Profissionais da Saúde, enquadrado na Carreira VI, conforme Anexo III desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014 e revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de março de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes